



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.



CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CONSU/UNIFAEMA

*Dispõe sobre o Regime Disciplinar e Anexos,
no âmbito do Centro Universitário FAEMA –
UNIFAEMA e dá outras providências.*

O **CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU** do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos disciplinares no âmbito institucional;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral do UNIFAEMA;

RESOLVE:

SUMÁRIO

TÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR	2
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	3
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	4
CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE	4
CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCENTES.....	5
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	6
CAPÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7
ANEXO I	8
FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	8
ANEXO II	12
ADVERTÊNCIA ORAL.....	12
ANEXO III	13
ADVERTÊNCIA ESCRITA.....	13
ANEXO IV	15
AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	15
ANEXO V	16
AFASTAMENTO DEFINITIVO	16



TÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A matrícula discente e a investidura em cargos docentes e técnico-administrativos implicam compromisso formal com:

- I – os princípios éticos institucionais;
- II – a dignidade acadêmica;
- III – a legislação educacional vigente;
- IV – o Regimento Geral e demais normas institucionais.

Art. 2º Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão que implique descumprimento das normas institucionais.

Art. 3º A aplicação das sanções observará:

- I – a primariedade ou reincidência;
- II – a existência de dolo ou culpa;
- III – a gravidade do dano causado.

Art. 4º É assegurado ao acusado:

- I – o contraditório;
- II – a ampla defesa;
- III – o devido processo administrativo.

Art. 5º As penalidades que impliquem afastamento dependerão de prévio Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado pelo CONSU.

Art. 6º O infrator responderá, cumulativamente, pelo ressarcimento de danos causados ao patrimônio institucional.



Art. 7º Compete à comunidade acadêmica zelar pelo cumprimento das normas institucionais.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 8º São penalidades aplicáveis ao corpo docente:

- I – advertência oral;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – dispensa.

Art. 9º A penalidade de dispensa será aplicada nos seguintes casos:

- I – incompetência didático-científica;
- II – ausência igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades;
- III – descumprimento do plano de ensino;
- IV – desídia funcional;
- V – conduta incompatível com a ética;
- VI – reincidência;
- VII – demais hipóteses legais.

Art. 10. Compete:

- I – ao Coordenador de Curso: advertência oral;
- II – ao Pró-Reitor Acadêmico: advertência escrita;
- III – ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração: suspensão;
- IV – à Mantenedora, por solicitação do Reitor: dispensa.

Art. 11. Caberá recurso ao CONSU das penalidades de advertência escrita, suspensão e dispensa, com efeito suspensivo.



Art. 12. A dispensa por conveniência administrativa não constitui penalidade disciplinar.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 13. São penalidades aplicáveis ao corpo discente:

- I – advertência oral;
- II – advertência escrita;
- III – afastamento temporário;
- IV – afastamento definitivo.

Art. 14. O afastamento implica impedimento de acesso às dependências institucionais e registro de faltas acadêmicas.

Art. 15. A aplicação das sanções observará:

- I – reincidência;
- II – dolo ou culpa;
- III – relevância do dano;
- IV – autoridade ou instituição atingida.

Parágrafo único. A gravidade da infração poderá justificar aplicação de afastamento independentemente de reincidência.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 16. Compete:

- I – ao Coordenador de Curso: advertência oral;
- II – ao Pró-Reitor Acadêmico: advertência escrita;



III – ao CONSU: afastamentos.

Art. 17. As penalidades de afastamento serão precedidas de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 18. O PAD será conduzido por comissão composta por, no mínimo:

I – 2 (dois) docentes;

II – 1 (um) técnico-administrativo.

Art. 19. A advertência poderá ser aplicada de forma imediata em caso de flagrante.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCENTES

Art. 20. A advertência oral será aplicada em casos de:

I – desrespeito;

II – perturbação da ordem;

III – desobediência;

IV – dano leve ao patrimônio.

Art. 21. A advertência escrita será aplicada em casos de:

I – reincidência;

II – ofensas;

III – injúrias;

IV – manifestações desrespeitosas.

Art. 22. O afastamento temporário será aplicado em casos de:

I – reincidência;

II – agressão grave;

III – fraude acadêmica;



IV – trote abusivo;

V – vandalismo;

VI – descumprimento de normas institucionais.

Art. 23. O afastamento definitivo será aplicado em casos de:

I – reincidência grave;

II – agressões graves;

III – atos ilícitos;

IV – improbidade acadêmica;

V – incitação à paralisação institucional;

VI – atos que comprometam o funcionamento institucional.

Art. 24. Havendo indícios de crime, a PROPAD deverá comunicar imediatamente a autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 25. As sanções serão canceladas após 1 (um) ano, desde que não haja reincidência.

Art. 26. O Reitor poderá indeferir a renovação de matrícula em caso de infração grave comprovada.

CAPÍTULO VII

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27. Aplicam-se ao corpo técnico-administrativo:

I – as normas da legislação trabalhista;

II – subsidiariamente, as disposições desta Resolução.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.



Art. 28. Compete à PROPAD a aplicação das penalidades, ressalvada a demissão, de competência da Mantenedora.

Art. 29. É vedado ao servidor manifestar-se em nome da instituição sem autorização da PROPAD.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 11 de maio de 2026.

Aprovado “Ad Referendum”



AIRTON LEITE COSTA
Presidente/CONSU



ANEXO I

FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Responsável: Docente, Coordenador ou Setor Administrativo

Procedimento:

- Registro da ocorrência (relato formal ou evidência)
- Coleta inicial de informações
- Classificação preliminar da gravidade

2. ANÁLISE PRELIMINAR

Responsável: Coordenação de Curso / Pró-Reitoria Acadêmica

Procedimento:

- Verificar consistência da denúncia
- Avaliar se cabe:
 - Advertência imediata (casos leves e moderados)
 - Instauração de PAD (graves)

Decisão:

- Caso leve e moderados → aplicar advertência;
- Caso grave → instaurar PAD.

3. INSTAURAÇÃO DO PAD

Responsável: CONSU

Procedimento:

- Emissão de ato formal de instauração.
- Designação da Comissão Processante (mín. 3 membros):
 - 2 docentes;
 - 1 técnico-administrativo.
- Portaria de instauração.



4. NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO

Responsável: Comissão do PAD

Procedimento:

- Comunicação formal ao acusado;
- Descrição da infração;
- Prazo para defesa (5 a 10 dias úteis).

5. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Responsável: Comissão do PAD

- Coleta de provas (documentos, registros *etc.*);
- Oitiva de testemunhas;
- Depoimento do acusado;
- Registro em ata.

6. RELATÓRIO FINAL

Responsável: Comissão do PAD

Procedimento:

- Relatório conclusivo fundamentado com a análise dos fatos; enquadramento da infração; Recomendação de penalidade (ou arquivamento) e encaminhamento à Presidência do CONSU.

7. JULGAMENTO

Responsável: CONSU

Procedimento:

- Análise do relatório;
- Deliberação final;
- Definição da penalidade (Arquivamento; Advertência; Suspensão ou Afastamento definitivo).

8. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO



Responsável: Secretaria Acadêmica / PROPAD

Procedimento:

- Notificação formal ao interessado;
- Registro institucional da penalidade.

9. RECURSO

Responsável: Acusado:

- Prazo para interposição (até 10 dias úteis);
- Julgamento pelo CONSU.

10. EXECUÇÃO DA PENALIDADE

Responsável:

- PROPAD; ou
- Coordenação; ou
- Secretaria Acadêmica;

Procedimento:

- Aplicação prática da sanção;
- Registro em sistema acadêmico.

11. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

Responsável: Comissão / Secretaria

Procedimento:

- Organização documental;
- Arquivamento do processo.

12. CANCELAMENTO DE SANÇÃO

Responsável: Administração Acadêmica

Procedimento:

- Após 1 (um) ano sem reincidência;
- Registro de cancelamento.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA



Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.

RESUMO VISUAL (LÓGICA DO PROCESSO)

Ocorrência → Análise → PAD → Defesa → Investigação → Relatório → Julgamento →
Penalidade → Recurso → Encerramento

PADRÕES OPERACIONAIS RECOMENDADOS:

Prazos sugeridos:

- Defesa: 5 a 10 dias úteis;
- Conclusão do PAD: até 30 dias (prorrogável).

Documentos obrigatórios:

- Registro da ocorrência;
- Portaria de instauração;
- Notificação;
- Atas de oitivas;
- Relatório final;
- Decisão.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.



ANEXO II

MODELO DE REGISTRO DA ADVERTÊNCIA ORAL

REGISTRO DE ADVERTÊNCIA ORAL

Nome:

Curso/Setor:

Data: ____/____/____

Descrição da ocorrência:

Advertência aplicada verbalmente pelo responsável.

Responsável: _____

Assinaturas:

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Avenida Machadinho, nº 4.349, Área de Expansão Urbana, CEP – 76.873-630.

Ariquemes – RO

Fone/Fax: (69) 3536.6600

www.unifaema.edu.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.



ANEXO III

MODELO DE REGISTRO DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

REGISTRO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA

Ào

[Nome do Discente/Servidor]

[Curso/Setor]

Prezado(a). Sr(a).,

Considerando o disposto no Regimento Geral do UNIFAEMA, especialmente no que se refere ao regime disciplinar, comunicamos a aplicação de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, em razão da seguinte ocorrência:

Descrição do fato:

[Descrever de forma objetiva e clara o ocorrido]

Enquadramento:

A conduta caracteriza descumprimento das normas institucionais, conforme previsto no Regimento Geral.

Diante do exposto, fica V.Sa. formalmente advertido(a), sendo orientado(a) a não reincidir na conduta, sob pena de aplicação de sanções mais graves.

Ressalta-se que é assegurado o direito de manifestação, caso julgue necessário.

Ariquemes – RO, ____ de _____ de 2026.

Pró-Reitor Acadêmico

Ciente: _____

[Nome do advertido]



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA



Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.

Data: __/__/____



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.



ANEXO IV

MODELO DE REGISTRO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

TERMO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Processo nº:

Discente:

Curso:

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar regularmente instaurado e concluído, e nos termos do Regimento Geral do UNIFAEMA, fica aplicada a penalidade de:

AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Descrição da infração:

Fundamentação:

Conduta enquadrada nas normas disciplinares institucionais.

Período de afastamento:

De ____ até ____

Durante este período, o discente:

- ficará impedido de frequentar as dependências da instituição;
- terá registradas as ausências acadêmicas correspondentes.

Ariquemes – RO, ____ de _____ de ____ .

Presidente do CONSU

Ciente: _____

Data: ____/____/____



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.



ANEXO V

MODELO DE REGISTRO DE AFASTAMENTO DEFINITIVO

TERMO DE AFASTAMENTO DEFINITIVO (DESLIGAMENTO)

Processo nº:

Discente:

Matrícula:

Curso:

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar regularmente instaurado e concluído, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e conforme deliberação do Conselho Superior – CONSU, fica aplicada a penalidade de:

AFASTAMENTO DEFINITIVO (DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL)

Descrição objetiva da infração:

Fundamentação:

Infração grave, nos termos do Regimento Geral do UNIFAEMA.

Decisão:

Fica o discente desligado do UNIFAEMA, com perda do vínculo acadêmico a partir de ____/____/____.

Ariquemes – RO, ____ de _____ de ____.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.



Presidente do CONSU

Reitor

Ciente: _____

Data: __/__/__